



**DECRETO N° 053/2021**

De 07 de maio de 2021

**Regulamenta a concessão de benefício eventual à Colônia de Pescadores de Santo Amaro do Sul durante o estado de calamidade pública em razão da invasão biológica de palometas (*Serrasalmus maculatus*) no âmbito do Rio Jacuí e dá outras providências.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** a invasão biológica de palometas (*Serrasalmus maculatus*) no âmbito do Rio Jacuí, em especial no Distrito Histórico de Santo Amaro do Sul;

**CONSIDERANDO** os danos ambientais de valor inestimável ao ecossistema local;

**CONSIDERANDO** os danos financeiros à atividade pesqueira, onde há diversas famílias que sobrevivem da pesca no Rio Jacuí.

**CONSIDERANDO** o art. 12 da Lei Municipal n.º 1.577/2010 que autoriza a concessão de benefício eventual de caráter transitório em forma de pecúnia ou bem material de para a reposição de perdas de vítimas de calamidades.

**DECRETA:**



## DO OBJETIVO

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de benefício eventual em forma de pecúnia aos pescadores devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura devido à Situação Anormal provocada pela invasão biológica de Palometas (*Serrasalmus maculatus*) no âmbito do Rio Jacuí, em especial no Distrito Histórico de Santo Amaro do Sul, caracterizada como Situação de Calamidade Pública, a fim de reduzir os impactos financeiros à atividade pesqueira local.

## DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES E DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social conceder aos pescadores da colônia de pescadores de Santo Amaro do Sul benefício em forma de pecúnia.

**Art. 3º** O valor do benefício será de R\$500,00 (quinhentos reais), que ficarão adstritos à capacidade financeira do Município.

**Art. 4º** O benefício eventual terá duração de 2 (dois) meses, podendo ser renovado por igual período e desde que haja capacidade financeira para a concessão.

## DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

**Art. 5º** A concessão do benefício eventual não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiários e a Administração Pública Municipal.

## DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

**Art. 6º** Para concessão do benefício o pescador deverá estar devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Agricultura de General Câmara, com aval da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** Para se habilitar ao benefício previsto nesta Lei, o pescador artesanal deverá possuir renda familiar mensal per capita não superior que 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente, bem como apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura os seguintes documentos:

**I** - Registro Geral de Atividade Pesqueira - RGP ou Declaração da Colônia de Pescadores de Santo Amaro do Sul, ou de Associação de Pescadores da localidade, devidamente legalizada e documentalmente atualizada, com jurisdição sobre a área onde atue o pescador artesanal, nos limites do Distrito de Santo Amaro do Sul, que comprove:

- a) O exercício da profissão, na forma disposta em Lei;
- b) Declaração do Presidente da Associação de Pescadores de Santo Amaro do Sul;
- c) Estar atualizado com suas obrigações estatutárias e associativas;
- d) Que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira no Município de General Câmara, exceto aquelas previstas no inciso II deste artigo.

**II** - Comprovar não ser beneficiário e/ou não estar em gozo de nenhum benefício da Previdência Social ou da Assistência Social de ente governamental, exceto auxílio acidente previdenciário, pensão por morte paga por ente público de qualquer das esferas públicas e bolsa-família do Governo Federal, observando, todavia, o quanto disposto no art. 11 deste decreto municipal;

**III** - Ser residente e domiciliado no Município de General Câmara, distrito de Santo Amaro do Sul há pelo menos 03 (três) anos devidamente comprovado.

**§ 1º** A comprovação da fixação de residência e domicílio por pelo menos 03 (três) anos deverá ser realizada, preferencialmente, com a apresentação em original e fotocópia do respectivo comprovante dos 03 (três) primeiros meses do ano de serviços de consumo, tais como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

conta de energia elétrica, água entre outras ou do IPTU de um por cada ano, sendo que na impossibilidade/inexistência dos documentos mencionados, a exigirá, cumulativamente, 02 (dois) dos documentos abaixo:

a) Atestado ou histórico escolar do titular ou dependentes para comprovação que o mesmo estudou em escola localizada no Município de General Câmara nos últimos 03 (três) anos;

b) Declaração ou atestado de que reside no Município emitido pela respectiva entidade representativa da categoria com sede no Município de General Câmara e devidamente reconhecida e legalizada perante os órgãos oficiais;

c) Declaração de residência do proprietário do imóvel, no caso de aluguel, de próprio punho atestando sob as penas da lei, que reside, o titular requerente, no Município de General Câmara há ao menos 03 (três) anos.

§ 2º O pagamento monetário do incentivo previsto no presente decreto será feito mediante crédito bancário em conta corrente de titularidade do beneficiário, fornecido no ato de sua inscrição no referido programa, ou por outra forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º A Habilitação ao Programa está vinculada a avaliação socioeconômica em residência do solicitante, realizada pela Secretaria de Assistência Social, que terá a incumbência de conceder parecer técnico, fundamentado e de livre acesso ao requerente e que constará no procedimento de solicitação de concessão com caráter de deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 4º Fica autorizada a concessão do incentivo previsto no caput deste artigo para pescador artesanal com renda familiar per capita superior àquela prevista no caput, nas hipóteses em que a avaliação socioeconômica referida no parágrafo anterior concluir pela situação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

de vulnerabilidade do pescador ou marisqueiro artesanal em decorrência de doença grave ou outra situação excepcional verificada no núcleo familiar.

**Art. 8º** Para habilitação ao benefício, os candidatos deverão cumprir, cumulativamente, os requisitos previstos nesta lei, bem como apresentar os seguintes documentos originais e fotocópia de todos os integrantes da família:

**I** - Certidão de nascimento, Carteira de Identidade e/ou documento de guarda ou tutela, expedido pelo juízo competente, de seus dependentes;

**II** - Cadastro de Pessoa Física - CPF em situação cadastral regular;

**III** - Carteira de identidade do responsável pelas crianças e/ou adolescentes, do respectivo companheiro, e de todos os membros da família;

**IV** - Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do candidato a beneficiário;

**V** - Comprovação de residência e domicílio no Município de General Câmara de acordo o artigo 7º deste Decreto;

**VI** - Certidão de casamento e/ou declaração de união estável, ou declaração de próprio punho confirmando a união;

**VII** - Comprovação de rendimentos brutos da família, através da apresentação de recibos, holerites, carteira profissional, declaração do empregador, do tomador de serviços, pró-labore ou de próprio punho, na hipótese de atividade eventual ou economia informal e outros, julgados adequados pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Agricultura;

**VIII** - Número de NIS/PIS ou PASEB;



**IX** - Declaração ou atestado de matrícula de todos os dependentes menores matriculados em escolas localizadas no território Município de General Câmara nas esferas municipal, estadual ou federal.

**Art. 10º** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá revogar à qualquer tempo o benefício se ficar constatada fraude nas informações prestadas, melhoria da situação financeira dos beneficiários ou em razão da inexistência de caráter emergencial em virtude da Calamidade Pública.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** O beneficiário poderá acumulá-lo com outro benefício social oriundo de um dos entes estatais, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Assistência Social após a devida análise, observando os objetivos do presente Decreto.

**Art. 12** Os recursos orçamentários para o benefício eventual serão origem própria.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse público e será publicado no Diário Oficial do Município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,**  
em 07 de maio de 2021.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**NATÁLIA MENTZ**  
Diretor do Departamento de Administração Geral